



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA) - CCJ (Do Relator pela CCJ)

**Ao Projeto de Lei nº 1.638, de 2013, que
*Dispõe sobre as fases do procedimento
de licitação realizada por órgão ou
entidade do Distrito Federal.***

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º O processo de licitação dos órgãos e entidades do Poder Executivo deve observar, na modalidade de concorrência e tomada de preço, as seguintes fases, nesta ordem:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade excluir a inversão de fases para o convite.

Sala das Comissões, de abril de 2014.

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
Relator